PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 134/2023
EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.
AUTOR: Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de setembro de 2023.
RELATOR: CLAUDEMIR ZANCO

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

Este projeto de lei visa solucionar alguns dos problemas que marcam a rotina de quem faz arte na cidade, que muitas vezes gasta longos períodos em busca de uma autorização para, logo depois de realizada sua intervenção, vê-la apagada sem maiores explicações. Com essa medida, que dá parâmetros para a realização de arte por meio do grafite, queremos contribuir para que nossa cidade fique mais alegre, colorida e humana.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação ao que consta na proposição, quanto ao conteúdo a proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise emitimos o presente parecer.

III - VOTO DO RELATOR

O grafite e o muralismo muitas vezes envolvem jovens de comunidades carentes, oferecendo-lhes uma maneira construtiva de se expressar e se envolver na sociedade. Isso pode reduzir a marginalização social e contribuir para a inclusão.

Cidades que valorizam o grafite e o muralismo podem se tornar destinos turísticos, atraindo visitantes interessados em apreciar e aprender sobre essa forma de arte. Isso pode gerar oportunidades econômicas para a comunidade local.

Ao reconhecer o grafite e o muralismo como expressões artísticas legítimas, estamos contribuindo para a preservação e documentação dessas obras de arte efêmeras, que podem ser valiosas para as futuras gerações.

O reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística protege a liberdade de expressão dos artistas, que muitas vezes utilizam essas mídias para abordar questões sociais e políticas importantes.

A regulamentação do grafite e muralismo pode incluir disposições para proteger os direitos autorais dos artistas e estabelecer regras para a autorização de obras em propriedades privadas, promovendo um ambiente legal e ético para a prática.

Em muitos lugares do mundo, o grafite e o muralismo já são reconhecidos como formas de arte legítimas. Ao acompanhar essas tendências globais, estamos demonstrando progresso e abertura à inovação cultural.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4717-9D7A-2549-BF92 e informe o código 4717-9D7A-2549-BF92

Apoio à comunidade artística: Reconhecer o grafite e o muralismo como formas de arte pode resultar em apoio financeiro e institucional à comunidade artística, proporcionando oportunidades para o desenvolvimento e a profissionalização desses artistas.

Após cumpridas as formalidades legais e, em vista especialmente do que dispõe o art. 47, XXX, da Lei Orgânica Municipal, opino em exarar **parecer favorável** à regimental tramitação da matéria.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião, após análise, manifestamos-nos **FAVORAVELMENTE** à regimental tramitação do Projeto de Lei nº134/2023.

Pato Branco, 6 de novembro de 2023.

Assinado por 5 pessoas: CLAUDEMIR ZANCO, LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, RODRIGO JOSÉ CORREIA, ROMULO FAGGION e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4717-9D7A-2549-BF92 e informe o código 4717-9D7A-2549-BF92

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4717-9D7A-2549-BF92

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 06/11/2023 18:03:53 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 06/11/2023 18:10:46 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 07/11/2023 09:20:08 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 07/11/2023 13:01:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 07/11/2023 14:45:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4717-9D7A-2549-BF92